



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020

EDITAL **RETIFICADO**

(Processo nº 00200.012891/2019-17)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.172, de 2020, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.012891/2019-17**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **Menor Preço por GRUPO**, destinada à **contratação de 2 (dois) canais de comunicação (links) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, sendo um canal para conectar o DATACENTER principal do Senado Federal (GRUPO 1), e o outro canal para conectar o site remoto do Senado Federal (GRUPO 2), incluindo, em cada grupo, instalação, suporte e manutenção, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 24/09/2020

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de 2 (dois) canais de comunicação (links) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, sendo um canal para conectar o DATACENTER principal do Senado Federal (GRUPO 1), e o outro canal para conectar o site remoto do Senado Federal (GRUPO 2), incluindo, em cada grupo, instalação, suporte e manutenção, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – A prestação de serviços em cada grupo só poderá ser realizada por uma única empresa, ou empresas de um mesmo grupo econômico.

2.7 - A empresa ALGAR MULTIMÍDIA S/A (CNPJ nº 04.622.116/0001-13), de acordo como Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira Contrato SF nº 026/2019[link: <<https://www6g.senado.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/4650>>] e em conformidade com a justificativa técnica apresentada no Anexo 2-A do edital, por ser a atual fornecedora do link instalado no PRODASEN do qual o Grupo 1 será redundante, ficará impedida de participar do Grupo 1.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à **Equipe Técnica do PRODASEN, lotada no SESIER** do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada por meio de solicitação enviada ao e-mail sesier@senado.leg.br. Os dias e horários para a vistoria são de segunda a sexta, das 9h às 17h.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.



SENADO FEDERAL

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo **SESIER**.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1. Prazo final de execução dos serviços de instalação e configuração dos links de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.4.2. Prazo de início da prestação dos serviços de conectividade com a Internet e serviços de *Anti-DDoS*, imediatamente após a emissão do Termo de Aceite Definitivo dos serviços de instalação e configuração dos links.



SENADO FEDERAL

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.6 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.

4.6.1 - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 10.1.6 do edital.

4.6.2 - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

4.7 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.9 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

6.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

6.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexecutabilidade;

6.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

8.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 – A proposta deverá ser enviada acompanhada da **Declaração** de que concorda com as condições do edital para aceitação da garantia contratual, nos termos do Anexo 5 do edital.

11.1.2 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.3 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.4 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) conter valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens informados no Anexo 1.



SENADO FEDERAL

11.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

11.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 – Se houver indícios de inexecutibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 4.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Para os Grupos 1 e 2: Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já prestou, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, serviços de conectividade com a internet, por meio de fornecimento, instalação configuração de link (canal de comunicação de dados que interliga dois pontos) de, pelo menos, 500Mbps *full-duplex* (um atestado por grupo, vide a.3), com, necessariamente, as seguintes funcionalidades: “*Anti-DDoS*” e “*SOC nacional operacional*”, com capacidade total de mitigação de ataques de, pelo menos, 20Gbps.

a.1) O detalhamento técnico da implantação das funcionalidades “*anti-DDoS*” e “*SOC*” poderá ser aferido por meio de manual de serviço para o cliente ou documento similar.



SENADO FEDERAL

a.2) Para a comprovação da velocidade mínima do link exigida na alínea “a” (500Mbps *full-duplex*) não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

a.3) Caso a mesma empresa participe de ambos os Grupos, é permitido o uso de apenas um atestado, este com velocidade de, no mínimo, a somatória da velocidade mínima requerida por Grupo individual, ou seja no mínimo 1Gbps.

a.4) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “a” (12 meses) não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

b) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, a título de diligência, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

c) Atestado de Vistoria, ou caso opte por não a realizar, Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3– OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



SENADO FEDERAL

a.2). Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

12.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.



SENADO FEDERAL

12.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.7 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.8 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.10 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.10.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:



SENADO FEDERAL

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.10.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.10.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

14.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

14.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.



SENADO FEDERAL

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

14.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

16.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.



SENADO FEDERAL

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Lista de Termos Utilizados; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta; e Anexo 5 – Modelo de declaração de concordância com as condições do Edital para aceitação da garantia contratual.

19.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.



SENADO FEDERAL

19.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 9 de setembro de 2020.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2020

(Processo nº 00200.012891/2019-17)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de 2 (dois) canais de comunicação (links) entre a rede do Senado Federal e o <i>backbone</i> da Internet brasileira e internacional, sendo um canal para conectar o DATACENTER principal do Senado Federal (GRUPO 1), e o outro canal para conectar o site remoto do Senado Federal (GRUPO 2), incluindo, em cada grupo, instalação, suporte e manutenção, durante 12 (doze) meses consecutivos.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2-A do edital e Cláusula Terceira da minuta de contrato (Anexo 3).					
JUSTIFICATIVA	Garantir a continuidade operacional do acesso de INTERNET do Senado Federal instalado no PRODASEN e de um <i>link</i> de contingência no site remoto do Senado Federal, pela utilização de <i>links</i> com proteção <i>Anti-DDoS</i> , além da manutenção da disponibilidade do acesso de INTERNET do Senado Federal, mesmo em caso de indisponibilidade do seu DATACENTER principal situado no PRODASEN.					
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por grupo.					
PREÇO(S) ESTIMADO(S), QUANTIDADE E CATSER	GRUPO 1					
	Item	CATSER	Unidade	Quant	Especificação	Preço Unit (R\$)
	1	1988	Un.	1	Instalação e configuração do <i>link</i> de acesso à Internet no PRODASEN	1.200,00
	2	26484	Mês	12	Serviços de conectividade com a Internet	14.314,92
	3	27090	Mês	12	Serviço de <i>Anti-DDoS</i>	5.700,00
TOTAL PARA O GRUPO 1: R\$ 241.379,04						



SENADO FEDERAL

	GRUPO 2						
	Item	CATSER	Unidade	Quant	Especificação	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
	4	1988	Un.	1	Instalação e configuração do <i>link</i> de acesso à Internet no site remoto do Senado Federal	1.200,00	1.200,00
	5	26484	Mês	12	Serviços de conectividade com a Internet	14.314,92	171.779,04
	6	27090	Mês	12	Serviço de <i>Anti-DDoS</i>	5.700,00	68.400,00
	TOTAL PARA O GRUPO 2: R\$ 241.379,04						
	VALOR TOTAL: R\$ 482.758,08 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta do Anexo 3 do edital.						
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta do Anexo 3 do edital.						
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PTRES: 167457 Natureza da despesa: 339040						
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Grupo 1: PRODASEN – Via N2, Bloco 1 – Senado Federal – 70165-900; Grupo 2: DATACENTER da Câmara dos Deputados CETEC NORTE, situado na VIA N3, Projeção L, Bloco C – Complexo Avançado.						
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira do Anexo 3 do edital.						

Brasília, 9 de setembro de 2020.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020

(Processo nº 00200.012891/2019-17)

ANEXO 2

LISTA DE TERMOS UTILIZADOS

- 1. Site Remoto do Senado Federal** – Equipamentos e sistemas instalados no DATACENTER da Câmara dos Deputados CETEC NORTE, situado na VIA N3, Projeção L, Bloco C – Complexo Avançado, em regime de convênio (Convênio nº 20150001).
- 2. Campus** – em computação e telecomunicações, um campus é uma associação fisicamente contínua de várias localizações dentro de uma área geográfica limitada, tais como prédios ou edificações adjacentes. Tipicamente essas áreas requerem uma infraestrutura de rede local, com equipamentos de concentração, distribuição e roteamento baseados em necessidades situacionais.
- 3. GIGE** - Tecnologia que adapta o modelo Ethernet para transmissão de dados 1 Gbps (1.000 Mbps) ou maior.
- 4. Hardware** – parte física de um dispositivo eletrônico de processamento de dados ou computador, correspondente ao conjunto de componentes eletrônicos, placas e circuitos integrados que se comunicam por meio de barramentos.
- 5. Software** – parte lógica de um dispositivo eletrônico de processamento de dados ou computador, correspondente ao conjunto de instruções, seqüências de comandos, seqüências de interações ou repetições e dados processados ou executados pelo *hardware*.



SENADO FEDERAL

6. **Upgrade** - Termo utilizado em computação com significado de atualizar, modernizar; tornar (um sistema, *software* ou *hardware*) mais poderoso, mais atual, adicionando novos componentes ou novas funcionalidades, atualizando o produto para uma versão mais nova ou para a última disponível.
7. **Backbone** - No contexto de redes de computadores, backbone (traduzindo para português, espinha dorsal) designa o esquema de ligações centrais de um sistema de redes mais amplo, tipicamente de elevado desempenho. Na Internet, numa rede de escala planetária, podem-se encontrar, hierarquicamente divididos, vários backbones: os de ligação intercontinental, que derivam nos backbones internacionais, que por sua vez derivam nos backbones nacionais. Neste nível encontram-se, tipicamente, várias empresas que exploram o acesso à telecomunicação — são, portanto, consideradas a periferia do backbone nacional.
8. **LINK** – canal de comunicação de dados que interliga dois pontos.
9. **BGP (Border Gateway Protocol)** - Protocolo de roteamento dinâmico, utilizado para comunicação entre sistemas autônomos (ASs).
10. **AS (Autonomous System)** - Trata-se de um grupo de redes IP que é gerenciada por um ou mais operadores de rede que possuem uma clara e única política de roteamento. Cada Sistema Autônomo (A.S.) tem associado um número que é utilizado como um identificador do Sistema Autônomo para troca de rotas com outros sistemas externos. Protocolos de roteamento externo, tal qual BGP, são utilizados para troca de rotas entre Sistemas Autônomos. Uma empresa detentora de A.S. (tal como o Senado Federal) tem uma faixa de IP próprio e não depende de IPs da operadora de banda Internet em que está conectada.
11. **VPN – Virtual Private Network (Rede Privada Virtual)** - Uma VPN permite o tráfego criptografado e seguro de informações entre dois ou mais pontos.



SENADO FEDERAL

ANEXO 2-A

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Características comuns aos dois grupos

- 1.1. A taxa de transferência efetiva do circuito permanente e dedicado oferecido deverá ser de no mínimo, 1Gbps (um gigabit por segundo) em regime *full duplex*.
- 1.2. Os links deverão ser ativos simultaneamente. Caso os mesmos sejam fornecidos pela mesma empresa contratada, deverá ocorrer balanceamento de carga entre eles se os anúncios BGP enviados pela contratante informarem a mesma rota por ambos os links. Caso contrário, se, em sendo ambos os links fornecidos por apenas uma empresa, ocorrer, pela contratante, a divulgação de rotas via BGP por apenas um dos links, o tráfego para estas rotas divulgadas não deverá ser balanceado, devendo ser entregue somente no link que estiver efetuando o anúncio das mesmas.
- 1.3. A empresa contratada deverá possuir *backbone* próprio com cobertura nacional com presença, no mínimo, nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul. Deverá também possuir conectividade internacional própria com no mínimo 20 Gbps de conexão aos Estados Unidos da América distribuídos em mais de um enlace.
- 1.4. A comprovação das exigências de conectividade nacional do *backbone* próprio poderá ser feita através de declarações, informações existentes no site da empresa (se forem enviadas telas, informar a URL e a data de acesso) ou outros meios que comprovem o exigido.
- 1.5. A comprovação das exigências de conectividade internacional deverá ser feita através de declarações fornecidas pelas empresas que fornecem a capacidade de conexão internacional ao licitante vencedor, especificando a quantidade, a velocidade e os locais (e.g. cidades) de origem (dentro do território nacional) e destino (Estados Unidos da América) dos meios de comunicação.
- 1.6. O acesso deverá ser ininterrupto e deverá possuir índice de disponibilidade igual ou superior a 99,8% do tempo integral, com taxa de perda de pacotes inferior a 0,5%, medidos pela contratada entre a porta de seu roteador de acesso e o roteador da contratante em intervalos não superiores a 10 segundos através do envio e recebimento de pacotes de ICMP Echo Request e Echo Reply de 512bytes. Para aferição destes índices, a Contratada se compromete a prover acesso aos aplicativos de gerência e estatística do enlace, através de usuário e senha e disponibilizar gráfico de perda de pacotes com valor de escala mínimo não superior a 5 minutos.
- 1.7. O tempo médio de latência no backbone nacional da empresa contratada não poderá ser superior a 60 (sessenta) milissegundos. Entende-se por latência o tempo médio de trânsito, em milissegundos, ida e volta, de um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes



SENADO FEDERAL

entre o roteador de acesso da contratada, que provê o enlace, e roteadores de backbone da contratada presentes em pontos de roteamento relevantes fora de Brasília (e.g. São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, etc). Os pontos devem ser no mínimo 3 (três) e escolhidos em comum acordo com a equipe de suporte do PRODASEN.

2. Características específicas do Grupo 1

- 2.1. O vencedor deste grupo se compromete a não utilizar nenhum meio de transmissão comum ao existente no contrato 026/2019 (<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/4650>) para fornecer o link, sob pena de inviabilizar a característica de redundância completa entre o seu link e o link do contrato 026/2019.
- 2.2. Além disso o encaminhamento da fibra ótica entregue ao Prodasen deverá seguir rota distinta da utilizada no referido contrato (a rota atual é pela via N2, com entrada pela parte frontal do prédio do Prodasen).
- 2.3. A empresa ALGAR MULTIMÍDIA S/A., por ser a atual fornecedora do link instalado no Prodasen do qual o Grupo 1 será redundante, fica impedida de participar deste grupo.
- 2.4. A empresa contratada deverá fornecer o serviço instalado, aferido e ativado, por intermédio de fibra ótica para ligação a SFP LX monomodo com comprimento de onda de 1310nm instalado em equipamento da contratante. Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da Contratada.
- 2.5. O circuito deverá ser entregue com dupla abordagem de BGP aos dois roteadores da contratante instalados no PRODASEN – Via N2 Bloco 1 do Senado Federal, no closet número 0. Por dupla abordagem entende-se que cada um dos dois roteadores da contratante deverá ser capaz de estabelecer, através do circuito fornecido, uma sessão full-BGP (com troca integral de tabelas de roteamento) com os roteadores de borda da contratada ficando sob a responsabilidade da mesma a vistoria do local para determinação das condições de instalação do enlace Internet e determinação das interfaces de conexão não especificadas anteriormente.

3. Características específicas do Grupo 2

- 3.1. A empresa contratada para o GRUPO 2 deverá fornecer o serviço instalado, aferido e ativado, por intermédio de fibra ótica, com conexão final a um roteador da própria contratada que suporte configurações BGP e VRRP compatíveis com os utilizados no do Senado Federal.
- 3.2. O roteador deverá ser fornecido pela contratada com as seguintes características:
 - 3.2.1. Deverá suportar e ser configurado para efetuar troca de tabelas de roteamento em BGPv4 com roteamento full-BGP;
 - 3.2.2. Deverá suportar acesso remoto através de ssh;
 - 3.2.3. Deverá suportar o protocolo VRRP conforme a RFC 3768;



SENADO FEDERAL

- 3.2.4. Além da interface usada para conectar o equipamento ao link, deverão ser fornecidas três interfaces SFP LX de 1310nm de comprimento de onda, sendo:
- 3.2.4.1. Duas agregadas com protocolo LACP (802.3ad) para conexão à rede local;
 - 3.2.4.2. Uma para conexão adicional a ser usada futuramente.
- 3.2.5. Deverá ser fornecida ao Senado Federal uma senha que permita a configuração completa do equipamento, incluindo criar novas contas de usuários, efetuar alterações de senha e iniciar tarefas de debug no mesmo.
- 3.3. O roteador deverá ser entregue com configuração inicial que contenha, no mínimo, o descrito em **3.2.1**, **3.2.2**, **3.2.4** (e subitens) e **3.2.5** acima de forma a ser totalmente operacional (incluindo a troca de informações via BGP) e permitir os testes iniciais para a aceitação (verificação da conectividade com a Internet, divulgação de rotas via BGP, acesso via ssh pela equipe do Prodasen, teste das interfaces fornecidas, etc)
- 3.4. Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da Contratada. O roteador será instalado no site remoto do Senado Federal, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada a vistoria do local para determinação das condições de instalação do enlace Internet e determinação das interfaces de conexão não especificadas anteriormente.
- 4. Quanto à entrega dos serviços (comum aos dois grupos)**
- 4.1. A empresa contratada deverá concluir a entrega dos serviços de instalação e configuração dos links, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a contar da data de assinatura do Termo Contratual nos termos e condições deste documento.
 - 4.2. A empresa contratada deverá oferecer suporte e assistência técnica na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana através de e-mail, telefone ou pessoalmente (on-site), em português.
 - 4.3. A empresa contratada deverá fornecer acesso direto ao seu pessoal de suporte técnico, sem a necessidade de abertura de chamado por intermédio de HELP DESK, para resolução de problemas de roteamento BGP, desempenho do enlace, problemas relacionados com a segurança e integridade dos ativos de rede do Senado Federal, incidentes de DDoS, implementação de QoS e traffic shaping. Os itens referentes à implementação de QoS ou de traffic shapping serão demandados pela contratante apenas na ocorrência de situação crítica e excepcional à operação normal dos links, situações estas determinadas unicamente pela contratante.
 - 4.4. A pedido do PRODASEN, a empresa contratada deverá, em conjunto com a equipe técnica da contratante, configurar e permitir tráfego IPV6, incluindo todos os serviços associados a esse tráfego. A título de exemplo, citamos o roteamento full BGP em dupla abordagem e proteção pró-ativa Anti- DDoS, além dos demais serviços previstos em IPV4.
 - 4.5. A empresa contratada, em comum acordo com a equipe de Suporte Técnico do PRODASEN, deverá informar e bloquear, caso solicitado pelo Senado Federal, ataques devidamente categorizados aos domínios da Contratante, aplicando filtros e quaisquer



SENADO FEDERAL

recursos necessários a fim de mitigar o problema. Essa atividade deverá ser reportada mensalmente ao PRODASEN.

- 4.6. O enlace fornecido deverá ser protegido por serviço Anti-DDoS, sendo que a empresa contratada deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma pró-ativa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, trabalhando, quando necessário, em conjunto com a equipe de suporte do PRODASEN para a resolução do problema e manutenção do enlace do Senado Federal em operação. As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao PRODASEN, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília). Se possível, o IP (ou IP's) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório.
 - 4.7. A empresa contratada deverá reportar mensalmente o perfil de tráfego, em ambos os sentidos, cursado no enlace do Senado Federal, discriminando o protocolo (HTTP, HTTPS, FTP, streaming, peer to peer, etc.), origem e destino e quantidade de dados (bytes, Kbytes, Mbytes, etc.) trafegada. O PRODASEN poderá solicitar relatório que consolide essas informações para um período determinado (diário, semanal, mensal ou trimestral da composição do tráfego).
 - 4.8. A empresa contratada deverá informar imediatamente à equipe de suporte do PRODASEN, por intermédio dos telefones (61) 3303-3997 ou (61) 3303-2656, qualquer anormalidade, interrupção ou interferência de ordem técnica que seja detectada no enlace, mesmo que o problema possa estar relacionado com eventos ocorridos no PRODASEN, como por exemplo falhas de energia nos equipamentos instalados no PRODASEN.
 - 4.9. Para as interrupções programadas ou a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a empresa contratada efetuar a sua comunicação formal ao PRODASEN no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento. Fica facultado ao PRODASEN recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.
- 5. Do serviço de proteção pró-ativo anti-ddos (comum aos dois grupos)**
- 5.1. O índice de disponibilidade esperado para o enlace levará em consideração a efetividade do serviço de proteção pró-ativo aqui descrito.
 - 5.2. O Senado Federal não autoriza o envio de fluxos descritivos de tráfego (e.g. Netflow ou similares) ou o estabelecimento de túneis específicos para a funcionalidade de Anti-DDoS. O serviço deverá ser prestado de forma transparente, sem a necessidade de configurações adicionais nos equipamentos.
 - 5.3. O serviço prestado deverá monitorar o enlace 24 horas por dia e 7 dias por semana para identificar, comunicar a equipe técnica do Senado Federal, e mitigar quaisquer tipos de



SENADO FEDERAL

ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede em IPV4 ou IPV6. Apenas a título de exemplo, citamos:

- 5.3.1. Ataques do tipo “Bandwidth Flood”;
 - 5.3.2. Ataques à pilha TCP;
 - 5.3.3. Ataques que façam uso de fragmentação de pacotes IP, TCP e UDP;
 - 5.3.4. Ataques que simulem IPs de origem falsos (IP spoofing).
- 5.4. A contratada deverá possuir centro de operações específico (do tipo SOC) para a prestação do serviço de proteção pró-ativo, com regime de operação adequado ao nível de serviço exigido pela contratante, e com equipe técnica especializada para monitorar, detectar e mitigar os ataques; A contratada deverá, quando identificar qualquer anormalidade no comportamento do enlace contratado, contatar a equipe técnica do Senado Federal previamente autorizada, reportar a anormalidade e aguardar a orientação dos procedimentos de mitigação. O acionamento da equipe técnica da contratante não deverá superar 30 minutos.
- 5.5. Alguns procedimentos automáticos de mitigação poderão ser acordados entre as partes sem a necessidade de acionamento da equipe técnica da contratante.
- 5.6. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao enlace do contratante. Não será permitido o desvio desse tráfego para fora do território brasileiro. Não será permitido o bloqueio de qualquer tipo de ataque utilizando-se a implementação de Listas de Controle de Acesso (ACLs) em roteadores da contratada.
- 5.7. Sendo o serviço de “limpeza” de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução Anti-DDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 20Gbps full-duplex.
- 5.8. A contratada deverá comprovar através de documentação que possui SOC - Security Operations Center em território nacional, com a capacidade mínima de mitigação exigida.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020

(Processo nº 00200.012891/2019-17)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **contratação de 2 (dois) canais de comunicação (links) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, sendo um canal para conectar o DATACENTER principal do Senado Federal (GRUPO 1), e o outro canal para conectar o site remoto do Senado Federal (GRUPO 2), incluindo, em cada grupo, instalação, suporte e manutenção, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.012891/2019-17, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de 2 (dois) canais de comunicação (links) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, sendo um canal para conectar o DATACENTER principal do Senado Federal (GRUPO**



SENADO FEDERAL

1), e o outro canal para conectar o site remoto do Senado Federal (GRUPO 2), incluindo, em cada grupo, instalação, suporte e manutenção, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá concluir a entrega dos serviços de instalação e configuração dos links (itens 1 e 4 dos grupos 1 e 2) no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, a



SENADO FEDERAL

contar da data de assinatura do contrato, sendo que a prestação dos serviços mensais de conectividade com a Internet (itens 2 e 5 dos grupos 1 e 2), bem como os serviços de *anti-DDoS* (itens 3 e 6 dos grupos 1 e 2), se dará, imediatamente após a emissão do Termo de Aceite Definitivo dos serviços de instalação e configuração descrito na Cláusula Terceira, Parágrafo Vigésimo, I, b.

GRUPO	LOCAL DE INSTALAÇÃO DO LINK
1	PRODASEN – Via N2, Bloco 1 – Senado Federal – 70165-900
2	DATACENTER da Câmara dos Deputados CETEC NORTE, situado na VIA N3, Projeção L, Bloco C – Complexo Avançado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será prevista uma reunião para início da execução contratual em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles etc.

I - Nesta reunião, a CONTRATADA comprovará todas as condições necessárias ao cumprimento das exigências do Edital e Contrato;

II - Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes, sem prejuízo ao prazo de instalação e configuração do link;

III - A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato ou site na Internet;

a) Sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA, o SENADO efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vencedor do grupo 1 se compromete a não utilizar nenhum meio de transmissão comum ao existente no contrato 026/2019 (<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/4650>) para fornecer o link, sob pena de inviabilizar a característica de redundância completa entre o seu link e o link do contrato 026/2019.

I – O encaminhamento da fibra ótica entregue ao PRODASEN deverá seguir rota distinta da utilizada no contrato 026/2019 (a rota atual é pela via N2, com entrada pela parte frontal do prédio do Prodasen);



SENADO FEDERAL

II - A empresa ALGAR MULTIMÍDIA S/A., por ser a atual fornecedora do link instalado no Prodasen do qual o Grupo 1 será redundante, fica impedida de participar deste grupo.

III - A CONTRATADA deverá fornecer o serviço instalado, aferido e ativado, por intermédio de fibra ótica para ligação a SFP LX monomodo com comprimento de onda de 1310nm instalado em equipamento do SENADO.

IV- Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA;

V - A conexão deste link se dará aos equipamentos de rede de propriedade do SENADO, sendo necessária a dupla abordagem de BGP para prover conexões redundantes aos roteadores. O circuito deverá ser entregue com dupla abordagem de BGP aos dois roteadores do SENADO instalados no PRODASEN – Via N2 Bloco 1 do Senado Federal, no closet número 0.

a) Por dupla abordagem entende-se que cada um dos dois roteadores da contratante deverá ser capaz de estabelecer, através do circuito fornecido, uma sessão full-BGP (com troca integral de tabelas de roteamento) com os roteadores de borda da contratada ficando sob a responsabilidade da mesma a vistoria do local para determinação das condições de instalação do enlace Internet e determinação das interfaces de conexão não especificadas anteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A taxa de transferência efetiva do circuito permanente e dedicado oferecido deverá ser de no mínimo, 1Gbps (um gigabit por segundo) em regime full duplex.

PARÁGRAFO QUARTO – Os links deverão ser ativos simultaneamente. Caso os mesmos sejam fornecidos pela mesma CONTRATADA, deverá ocorrer balanceamento de carga entre eles se os anúncios BGP enviados pelo SENADO informarem a mesma rota por ambos os links. Caso contrário, se, em sendo ambos os links fornecidos por apenas uma empresa, ocorrer, pela contratante, a divulgação de rotas via BGP por apenas um dos links, o tráfego para estas rotas divulgadas não deverá ser balanceado, devendo ser entregue somente no link que estiver efetuando o anúncio das mesmas.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá possuir backbone próprio com cobertura nacional com presença, no mínimo, nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul. Deverá também possuir conectividade internacional própria com no mínimo 20Gbps de conexão aos Estados Unidos da América distribuídos em mais de um enlace.

I- A comprovação das exigências de conectividade nacional do backbone próprio poderá ser feita através de declarações, informações existentes no site da empresa (se forem enviadas telas, informar a URL e a data de acesso) ou outros meios que comprovem o exigido;



SENADO FEDERAL

II - A comprovação das exigências de conectividade internacional deverá ser feita através de declarações fornecidas pelas empresas que fornecem a capacidade de conexão internacional à CONTRATADA, especificando a quantidade, a velocidade e os locais (e.g. cidades) de origem (dentro do território nacional) e destino (Estados Unidos da América) dos meios de comunicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O acesso deverá ser ininterrupto e deverá possuir índice de disponibilidade igual ou superior a 99,8% do tempo integral, com taxa de perda de pacotes inferior a 0,5%, medidos pela CONTRATADA entre a porta de seu roteador de acesso e o roteador do SENADO em intervalos não superiores a 10 segundos através do envio e recebimento de pacotes de ICMP Echo Request e Echo Reply de 512bytes.

I- Para aferição destes índices, a CONTRATADA se compromete a prover acesso aos aplicativos de gerência e estatística do enlace, através de usuário e senha e disponibilizar gráfico de perda de pacotes com valor de escala mínimo não superior a 5 minutos.

PARÁGRAFO OITAVO – O tempo médio de latência no backbone nacional da empresa contratada não poderá ser superior a 60 (sessenta) milissegundos.

I- Entende-se por latência o tempo médio de trânsito, em milissegundos, ida e volta, de um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes entre o roteador de acesso da CONTRATADA, que provê o enlace, e roteadores de backbone da CONTRATADA presentes em pontos de roteamento relevantes fora de Brasília (e.g. São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, etc);

II - Os pontos devem ser no mínimo 3 (três) e escolhidos em comum acordo com a equipe de suporte do PRODASEN.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA para o GRUPO 2 deverá fornecer o serviço instalado, aferido e ativado, por intermédio de fibra ótica, com conexão final a um roteador da própria contratada que suporte configurações BGP e VRRP compatíveis com os utilizados no do SENADO.

I - Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA;

II - O roteador será instalado no site remoto do SENADO ficando sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA a vistoria do local para determinação das condições de instalação do enlace Internet e determinação das interfaces de conexão não especificadas anteriormente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O roteador deverá ser fornecido pela CONTRATADA com as seguintes características:



SENADO FEDERAL

I- Deverá suportar e ser configurado para efetuar troca de tabelas de roteamento em BGPv4 com roteamento *full*-BGP;

II- Deverá suportar acesso remoto através de ssh;

III- Deverá suportar o protocolo VRRP conforme a RFC 3768;

IV- Além da interface usada para conectar o equipamento ao link, deverão ser fornecidas três interfaces SFP LX de 1310nm de comprimento de onda, sendo:

- a) Duas agregadas com protocolo LACP (802.3ad) para conexão à rede local;
- b) Uma para conexão adicional a ser usada futuramente.

V- Deverá ser fornecida ao SENADO uma senha que permita a configuração completa do equipamento, incluindo criar novas contas de usuários, efetuar alterações de senha e iniciar tarefas de *debug* no mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O roteador deverá ser entregue com configuração inicial que contenha, no mínimo, o descrito nos incisos I, II, IV e V acima de forma a ser totalmente operacional (incluindo a troca de informações via BGP) e permitir os testes iniciais para a aceitação (verificação da conectividade com a Internet, divulgação de rotas via BGP, acesso via ssh pela equipe do Prodasen, teste das interfaces fornecidas, etc).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá oferecer suporte e assistência técnica na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana através de e-mail, telefone ou pessoalmente (on-site), em português.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer acesso direto ao seu pessoal de suporte técnico, sem a necessidade de abertura de chamado por intermédio de HELP DESK, para resolução de problemas de roteamento BGP, desempenho do enlace, problemas relacionados com a segurança e integridade dos ativos de rede do SENADO, incidentes de DDoS, implementação de QoS e traffic shaping. Os itens referentes à implementação de QoS ou de traffic shapping serão demandados pela contratante apenas na ocorrência de situação crítica e excepcional à operação normal dos links, situações estas determinadas unicamente pela contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A pedido do PRODASEN, a CONTRATADA deverá, em conjunto com a equipe técnica do SENADO, configurar e permitir tráfego IPV6, incluindo todos os serviços associados a esse tráfego.

I- Roteamento full BGP em dupla abordagem e proteção pró-ativa Anti-DDoS, além dos demais serviços previstos em IPV4.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA, em comum acordo com a equipe de Suporte Técnico do PRODASEN, deverá informar e bloquear, caso solicitado pelo SENADO, ataques devidamente categorizados aos domínios do SENADO, aplicando filtros e quaisquer recursos necessários a fim de mitigar o problema. Essa atividade deverá ser reportada mensalmente ao PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O enlace fornecido deverá ser protegido por serviço Anti-DDoS, sendo que a CONTRATADA deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma pró-ativa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, trabalhando, quando necessário, em conjunto com a equipe de suporte do PRODASEN para a resolução do problema e manutenção do enlace do SENADO em operação.

I- As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao PRODASEN, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília);

II - Se possível, o IP (ou IP's) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá reportar mensalmente o perfil de tráfego, em ambos os sentidos, cursado no enlace do SENADO, discriminando o protocolo (HTTP, HTTPS, FTP, streaming, peer to peer, etc.), origem e destino e quantidade de dados (bytes, Kbytes, Mbytes, etc.) trafegada.

I- O PRODASEN poderá solicitar relatório que consolide essas informações para um período determinado (diário, semanal, mensal ou trimestral da composição do tráfego).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá informar imediatamente à equipe de suporte do PRODASEN, por intermédio dos telefones (61) 3303-3997 ou (61) 3303-2656, qualquer anormalidade, interrupção ou interferência de ordem técnica que seja detectada no enlace, mesmo que o problema possa estar relacionado com eventos ocorridos no PRODASEN, como por exemplo falhas de energia nos equipamentos instalados no PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Para as interrupções programadas ou a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a CONTRATADA efetuar a sua comunicação formal ao PRODASEN no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento.

I - Fica facultado ao PRODASEN recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Com relação ao serviço de proteção pró-ativo Anti-DDoS:

I - O índice de disponibilidade esperado para o enlace levará em consideração a efetividade do serviço de proteção pró-ativo aqui descrito;

II - O SENADO não autoriza o envio de fluxos descritivos de tráfego (e.g. Netflow ou similares) ou o estabelecimento de túneis específicos para a funcionalidade de Anti-DDoS. O serviço deverá ser prestado de forma transparente, sem a necessidade de configurações adicionais nos equipamentos;

III - O serviço prestado deverá monitorar o enlace 24 horas por dia e 7 dias por semana para identificar, comunicar a equipe técnica do Senado Federal, e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede em IPV4 ou IPV6.

a) Apenas a título de exemplo, cita-se:

a.1) Ataques do tipo “Bandwidth Flood”;

a.2) Ataques à pilha TCP;

a.3) Ataques que façam uso de fragmentação de pacotes IP, TCP e UDP;

a.4) Ataques que simulem IPs de origem falsos (IP spoofing).

IV - A CONTRATADA deverá possuir centro de operações específico (do tipo SOC) para a prestação do serviço de proteção pró-ativo, com regime de operação adequado ao nível de serviço exigido pelo SENADO, e com equipe técnica especializada para monitorar, detectar e mitigar os ataques;

V - A CONTRATADA deverá, quando identificar qualquer anormalidade no comportamento do enlace contratado, contatar a equipe técnica do SENADO previamente autorizada, reportar a anormalidade e aguardar a orientação dos procedimentos de mitigação.

a) O acionamento da equipe técnica do SENADO não deverá superar 30 (trinta) minutos.

VI - Alguns procedimentos automáticos de mitigação poderão ser acordados entre as partes sem a necessidade de acionamento da equipe técnica do SENADO.

VII - A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao enlace do SENADO.

a) Não será permitido o desvio desse tráfego para fora do território brasileiro;



SENADO FEDERAL

b) Não será permitido o bloqueio de qualquer tipo de ataque utilizando-se a implementação de Listas de Controle de Acesso (ACLs) em roteadores da CONTRATADA.

VIII - Sendo o serviço de “limpeza” de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução Anti-DDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 20Gbps full-duplex.

IX - A CONTRATADA deverá comprovar através de documentação que possui SOC - Security Operations Center em território nacional, com a capacidade mínima de mitigação exigida.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – para os serviços de instalação e configuração do link:

a) **Provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

b) **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

II – para os serviços de conectividade com a Internet e serviços de *anti-DDoS*, mediante termo de ateste técnico emitido pelo fiscal designado do órgão receptor do objeto, até o quinto dia útil de cada mês, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações, sendo que nesta oportunidade deverão ser entregues:

a.1) Relatório mensal contendo os dados de todos os Relatórios de Atendimentos relativos ao mês anterior, elaborado pela CONTRATADA com seus próprios registros e anotações;

a.2) Relatório mensal de ocorrências de ataques *Anti-DDoS* ocorridos no mês anterior, elaborado pela CONTRATADA com seus próprios registros e anotações;

a.3) Relatório mensal de perfil de tráfego cursado no enlace em ambos os sentidos, elaborado pela CONTRATADA com seus próprios registros e anotações.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – De posse dos relatórios citados acima (item II do Parágrafo Vigésimo Primeiro), o fiscal efetuará:

I - Verificação de conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas e exigências constantes no Contrato, Edital e seus anexos;

II - Verificação e confronto do relatório mensal de chamados de manutenção abertos no mês com os registros da Ferramenta de Monitoração da Rede Local do Senado Federal e do Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do Senado Federal;

III - Verificação do atendimento pela CONTRATADA dos níveis mínimos de serviço exigidos, por intermédio da análise de relatório mensal emitido pelo Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do Senado Federal além de gráfico colhido na Ferramenta de Monitoração da Rede Local do Senado Federal com o indicativo de disponibilidade dos links mantidos pelo contrato em questão, confrontando as informações com as condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CHAMADOS TÉCNICOS

As solicitações para a CONTRATADA terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pela Equipe Técnica do PRODASEN no tocante ao pleno estado de funcionamento dos *links*, incluindo problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PRODASEN fará a abertura de chamado por intermédio de número de telefone a ser informado pela CONTRATADA, informando o tipo de problema e a hora.

I - A CONTRATADA informará ao PRODASEN o número do chamado e a previsão de retorno do responsável pelo atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo máximo para atendimento, contado a partir da hora da abertura do chamado, será de 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo máximo para resolução do problema será de 4 (quatro) horas, contadas a partir da hora de abertura do chamado.

I - Considera-se, para este efeito, a resolução do problema como sendo o retorno à condição de operação plena do enlace Internet.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que o problema exija a intervenção local da CONTRATADA, esta deverá emitir relatório de visita contendo hora e data do atendimento, identificação do defeito e da solução, além da identificação do técnico responsável pelo conserto.



SENADO FEDERAL

I- Este relatório deverá ser assinado por Servidor do SENADO, na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Eventuais serviços de manutenção preventiva, de interesse da CONTRATADA, somente serão executados mediante prévia autorização do PRODASEN, devendo a respectiva solicitação ser enviada para aprovação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – O PRODASEN encaminhará formalmente à CONTRATADA, quando da Reunião de apresentação Inicial, relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Durante o período do contrato, a CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e manutenção e deverão cumprir os prazos definidos nesta Cláusula. Devido à criticidade dos equipamentos para o funcionamento da rede local do SENADO, todos os eventos serão tratados com severidade ALTA.

I- SEVERIDADE ALTA: esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do acesso INTERNET por intermédio do referido link, prejudicando a banda total de acesso à INTERNET do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

I- Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de prestação de assistência técnica;

II- Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contagem dos Prazos de Atendimento e de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciado a partir da notificação à CONTRATADA, encerrado no momento da comunicação pela CONTRATADA de recolocação do link em seu pleno estado de funcionamento, e acompanhado do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.



SENADO FEDERAL

De Segunda a Domingo	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	4 (quatro) horas

PARÁGRAFO QUARTO – O atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações do SENADO (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos links, mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

I- Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO.

II- A interrupção do suporte técnico de uma solicitação por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da Equipe Técnica do SENADO poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

I - Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado;

II - No caso do inciso anterior, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO SEXTO – Todas as solicitações de atendimento serão registradas pelo Fiscal do contrato e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

I - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo datas e horas de chamada, de início e de término do atendimento, identificação do circuito, descrição da falha, e as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado;

II - O Relatório de Atendimento deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção;

III - Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Atendimento ao técnico responsável pela solicitação de manutenção;

IV - Até o quinto dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os dados de todos os Relatórios de Atendimentos relativos ao mês anterior.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos dos serviços de conectividade serão condicionados ao pleno funcionamento dos *links* ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte) horas, e serão calculados conforme a fórmula: $VMA = FC \times VM$, onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades.

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da hora para a resolução do problema, havendo tolerância de 2 (duas) horas no mês. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue: $FC = \frac{720 - (\sum H_{indisp} \times 2)}{720}$, onde:

Hindisp = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas sobre as horas excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço.

PARÁGRAFO NONO – Caso o fator de correção (FC) calculado no mês seja inferior ao valor de 0,3 (três décimos), a CONTRATADA incorrerá em inexecução parcial, sob pena de sanção conforme a Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todos os chamados serão tratados com prioridade 2, dada a criticidade do serviço de acesso à INTERNET para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Mensalmente, será analisado o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando Relatório mensal de chamados de manutenção abertos elaborado e entregue pela CONTRATADA, com os seus próprios registros e anotações, bem como com os registros da Ferramenta de Monitoração da Rede Local do Senado Federal e Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A verificação do atendimento pela CONTRATADA aos níveis de serviço do contrato se dará por intermédio de análise de relatório do Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do SENADO, além de gráfico colhido na ferramenta de monitoração da Rede do SENADO com o indicativo de disponibilidade dos links mantidos pelo contrato, confrontando as informações com as condições estabelecidas neste contrato, confrontando as informações com as condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta.

I - Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, deverá ser emitido um documento, o qual atestará tecnicamente a execução dos serviços.

II- Havendo alguma pendência técnica, será solicitada à CONTRATADA do Serviço a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA– DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo 1

Item	Unidade	Quantidade	Especificações	Preço unitário	Preço total
1	Un.	1	Instalação e configuração do link de acesso à Internet no PRODASEN.		
2	Mensal	12	Serviços de conectividade com a Internet.		
3	Mensal	12	Serviço de Anti-DDoS.		

Grupo 2

Item	Unidade	Quantidade	Especificações	Preço unitário	Preço total
4	Un.	1	Instalação e configuração do link de acesso à Internet no site remoto do Senado Federal.		
5	Mensal	12	Serviços de conectividade com a Internet.		
6	Mensal	12	Serviço de Anti-DDoS		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de R\$ _____ (_____) e o valor anual global é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento relativo aos serviços de instalação e configuração (itens 1 e 4 dos grupos 1 e 2) efetuar-se-á **integralmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços de instalação conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Vigésimo, I, b, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento relativo aos serviços de conectividade com a Internet (itens 2 e 5 dos grupos 1 e 2), bem como os serviços de anti-DDoS (itens 3 e 6 dos grupos 1 e 2) efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo para os serviços de instalação e configuração do *link*; conforme o item I do Parágrafo Vigésimo Primeiro da Cláusula Terceira.

I - Para os serviços de conectividade com a internet e serviços de anti-DDoS, o ateste mensal da fiscalização será condicionado ao envio dos relatórios mensais descritos no item II do Parágrafo Vigésimo Primeiro da Cláusula Terceira, sendo realizada a verificação da conformidade, das informações dos relatórios enviados e do atendimento pela CONTRATADA dos níveis mínimos de serviço exigidos, de acordo com o Parágrafo Vigésimo Segundo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das faturas mensais relativas ao serviço de conectividade com a Internet (itens 2 e 5 dos grupos 1 e 2) estará sujeito a ajustes de pagamento quando não houver cumprimento dos níveis mínimos de serviço (NMS), sendo o valor dos pagamentos mensais ajustados calculados da seguinte forma: $VMA = FC \times VM$, onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado;

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades calculado conforme o Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta;

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo **ou terceiro** desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo **ou terceiro** a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço dos itens 1 e 4 será fixo e irreajustável. O preço dos itens 2, 3, 5 e 6 poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de início efetivo da prestação dos serviços, observada a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



SENADO FEDERAL

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como **Programa de Trabalho** _____ e **Natureza de Despesa** _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento



SENADO FEDERAL

mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá



SENADO FEDERAL

ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Deverão ser observados os prazos máximos de recuperação do serviço ou solução definitiva do chamado, conforme especificado nas Cláusulas Quarta e Quinta, levando-se em consideração a tolerância informada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência para os serviços de instalação e configuração dos links (itens 1 e 4 dos grupos 1 e 2) da data de assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo de que trata a Cláusula Terceira, Parágrafo Vigésimo, I, b.

Para os serviços de conectividade com a Internet (itens 2 e 5 dos grupos 1 e 2), bem como os serviços de anti-DDoS (itens 3 e 6 dos grupos 1 e 2) a vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2020

(Processo nº 00200.012891/2019-17)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020

ANEXO 5

(Processo nº 00200.012891/2019-17)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL PARA ACEITAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL
--

DECLARAÇÃO

Eu,, inscrito(a) no CNPJ
n.º, declaro estar ciente e concordar com as condições
contidas no edital e seus anexos, especialmente com as condições para aceitação de garantia
contratual previstas na minuta de contrato.

Declaro, ainda, especificamente em relação à modalidade seguro-garantia no ramo
FORNECEDOR SETOR PÚBLICO, que tenho plena ciência das coberturas mínimas exigidas
na minuta do contrato, as quais, em razão do regime jurídico do contrato administrativo, não se
restringem aos termos estabelecidos na Circular SUSEP nº 477/2013.

Local e data: _____

Representante legal: _____